

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA – ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024
DISPENSA Nº 038/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de consultoria online e presencial para a implementação do COMTUR no município.

1.1 Especificação do objeto e planilha quantitativa

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT
1.	Consultoria geral por meio de orientações aos gestores municipais, das etapas que compõe o COMTUR (Conselho de Turismo): ○ Orientações para a realização do Conselho Municipal de Turismo; ○ Orientações para implementação do Mapa do Turismo Brasileiro; ○ Orientações para o Plano de Turismo 2025; ○ Reunião mensal de forma presencial com conselheiros do COMTUR. ○ Elaboração de ATAS. ○ Elaboração de documentos. ○ Agendamento de visitas mensais, de forma presencial, para acompanhamento efetivo do processo. ○ Orientações na fase da prestação de contas.	Mês	5

2. JUSTIFICATIVA

1.1. – Justifica-se a contratação para auxiliar todos os processos referentes à COMTUR.

O Turismo é um setor da economia que apresenta sucessivos crescimentos na economia mundial e nacional, sendo um dos setores que mais empregam direta e indiretamente no mundo, movimentando mais de US\$ 4 trilhões nos últimos ano no mundo, apesar da pandemia ter paralisado a economia do turismo bruscamente em 2020, já no ano de 2022, registrou um

crescimento de mais de 35% no Brasil, demonstrando a ânsia gerada pelo isolacionismo promovido pela Pandemia que levou as pessoas a desejarem viajar e conhecer novos destinos

O turismo é um dos principais fatores geradores de riqueza e postos de trabalho nos países de primeiro mundo (Europa e América do Norte), mas, o pós-pandemia criou novos mecanismos de escolha e seleção dos destinos, levando em conta itens pouco valorizados como estrutura de saúde, meios de acesso e facilidades de conforto e maior estrutura de apoio ao viajante.

Para Municípios que estão em vias de se tornarem destinos turísticos, como Ouro Fino, uma revisão do planejamento estratégico de abordagem para a atividade do turismo torna-se essencial, ainda mais, quando se é exigência das Políticas de Turismo do Estado de Minas Gerais que se apresente um planejamento quadrienal para a atividade.

Vale ressaltar que o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, juntamente como o FUNTUR – Fundo Municipal de Turismo e a Política Municipal de Turismo, formam a tríade de leis que embasam o Sistema Municipal de Turismo, criadas por leis sancionadas em Ouro Fino em Dezembro de 2011, ou seja, há quase treze anos, e com o agravante de serem anteriores aos efeitos causados pela Pandemia da COVID 19. Uma revisão mais cautelosa do SMT, que fornecerá uma base sólida para a elaboração do Planejamento Estratégico do Turismo do Município torna-se essencial para que se reestabeleça a realidade de figurar o Município nos Programas Estaduais e Federais, os quais ficou alijado por falhas processuais anteriores. Essa medida oportunizará, não só a volta de Ouro Fino à esses programas, mas criará um campo fértil para efetivas mudanças e melhoras da estrutura para o desenvolvimento do Turismo no Município, levando Ouro Fino à efetiva condição de Destino Turístico.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO BEM

3.1 Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos serviços cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado.

3.2 Os serviços serão recebidos pela Coordenadoria de Turismo de Ouro Fino.

3.3 Os serviços deverão garantir as características físicas, nível de qualidade e desempenho.

3.4 A empresa deverá comprovar por meio de certificado, diploma, nº na D.R.T., comprovante de matrícula e/ou quaisquer documentos legais a sua atuação na área de Turismo (turismólogo) representado por um profissional habilitado.

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

A Coordenadoria de Turismo do município será a responsável pela fiscalização do objeto em que compete a prestação de serviços, observando todos os aspectos contratados (prazos de

validade, prazos de entrega, local de entrega, observância a cerca da qualidade, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento e serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata).

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

A contratação terá duração até 31 de dezembro de 2024.

6. DO CONTRATO E PENALIDADES APLICÁVEIS

Por se tratar de contratação que prevê a prestação de serviços futuros se faz necessária a formalização do contrato, com a inclusão das penalidades a seguir sugeridas.

6.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 6.1.1.** Apresentação de documentação falsa;
- 6.1.2.** Retardamento da execução do objeto;
- 6.1.3.** Falhar na execução do contrato;
- 6.1.4.** Fraudar na execução do contrato;
- 6.1.5.** Comportamento inidôneo;
- 6.1.6.** Declaração falsa;
- 6.1.7.** Fraude fiscal.

6.2. Para condutas descritas nos itens 6.1.1, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

6.3. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:

6.3.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas, na seguinte conformidade:

6.3.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

6.3.1.3. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a

Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE OURO FINO por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

6.3.1.4. Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 6.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

6.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

6.5. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

6.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

6.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

6.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à PREFEITURA DE OURO FINO, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

O objeto constante deste edital deverá ser prestado 1 vez ao mês, com dia estipulado conforme necessidade, observados as condições previstas neste Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades, após a emissão da ordem de fornecimento.

A Prefeitura de Ouro Fino– MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o processo e aplicar os dispostos da lei.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura de Ouro Fino, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal. O prazo para pagamento será até o 10º (decimo) dia útil após a entrega da respectiva nota

fiscal, na Tesouraria da Prefeitura de Ouro Fino, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela empresa vencedora da licitação, se a vencedora for a matriz as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela matriz, se for a filial as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela filial, sob pena de devolução das Notas Fiscais e o não pagamento das mesmas.

Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá(o) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à EMPRESA CONTRATADA.

09 DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Nos termos do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2024, os processos de contratação direta devem ser instruídos entre outros documentos, com a estimativa de despesa, razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

Parâmetros adotados para elaboração do valor estimado (art. 23):

- () Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- () Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- () Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- (x) Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. **Justificativa da Escolha dos Fornecedores:** A escolha para a coleta de preços com os fornecedores selecionados se deu por meio de pesquisas de empresas que atendem este tipo de objeto.

10. PLANILHA ESTIMADA DE CUSTOS – VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS

Abaixo, encontra-se o relatório de preço médio unitário e total estimado para o presente certame, obtido através de pesquisa de preços, que importa o montante de **R\$14.950,00**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT.	Preço Unitário	Preço Total
1.	Consultoria geral por meio de orientações aos gestores municipais, das etapas que compõe o COMTUR (Conselho de Turismo): ○ Orientações para a realização do Conselho Municipal de Turismo; ○ Orientações para implementação do Mapa do Turismo Brasileiro; ○ Orientações para o Plano de Turismo 2025; ○ Reunião mensal de forma presencial com conselheiros do COMTUR. ○ Elaboração de ATAS. ○ Elaboração de documentos. ○ Agendamento de visitas mensais, de forma presencial, para acompanhamento efetivo do processo. Orientações na fase da prestação de contas.	Serv	5	R\$ 3.233,33	R\$ 16.166,65

Ouro Fino/MG, 14 de agosto de 2024

Camila Apocalypse Rossi
Chefe de Divisão de Turismo e Cultura